



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 3010 **MAP** – 29 Abril 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 2026/X/4ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º. 1669 de 29 do corrente, do Gabinete do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

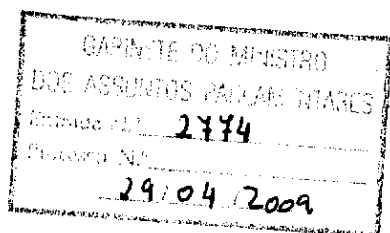
Pe'l'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro



**Exma. Senhora
Dra. Maria José Ribeiro
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa**

Sua referência
Of. N.º 2512/MAP

Sua comunicação de
14.04.2009

Nossa Referência
MAOTDR/1669/09/2181
PROC.º 48.30

Data
29-04-2009

ASSUNTO: PERGUNTA Nº 2026/X/(4ª) - AC DE 8 DE ABRIL DE 2009, DOS SENHORES DEPUTADOS NUNO MAGALHÃES E ANTÓNIO CARLOS MONTEIRO (CDS-PP) – TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS APLICADA AOS APROVEITAMENTOS HIDROAGRÍCOLAS DE CAMPILHAS, FONTE SERNE, ALTO SADO E MIGUEIS E AINDA MONTE GORDO

Encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, em resposta à Pergunta n.º 2026/X/4ª - AC de 8 de Abril de 2009, de informar V. Exa., do seguinte:

A taxa de recursos hídricos (TRH), criada no âmbito da Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro), foi regulamentada pelo Decreto-Lei 97/2008, de 11 de Junho. Esse Decreto-Lei estabelece que cobrança da TRH entra em vigor a partir do dia 1 de Julho de 2008. Assim, não é correcta a afirmação de que “O Ministério do Ambiente, após a criação das novas Regiões Hidrográficas, anunciou a aplicação imediata da Taxa de recursos Hídricos, com efeitos retroactivos a Julho de 2008”.

De acordo com o estabelecido na Directiva Quadro da Água, foram efectuados estudos do impacto no sector agrícola decorrentes da aplicação da TRH prevista no actual regime económico – financeiro dos recursos hídricos, como se detalha nas questões seguintes.

Foram realizados estudos do impacto da aplicação da TRH ao sector agrícola (componentes A e U da TRH) considerando os custos totais das explorações agrícolas publicados pela Ministério da Agricultura.

Os resultados obtidos, que não consideravam ainda as reduções na taxa entretanto definidas no Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho, foram os seguintes:

Perfil 1 – utilização de 60% de águas do domínio público hídrico do Estado e de 40% de águas particulares

A TRH representa 0,3 a 1,8 % dos Custos totais

Perfil 2 – utilização exclusiva de águas do domínio público hídrico do Estado

A TRH representa 0,6 a 3,7 % dos Custos totais

O citado Decreto-Lei, em resultando da auscultação do sector, no caso do sector agrícola, veio a estabelecer os seguintes procedimentos:



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro

- discriminação positiva da agricultura, tendo em conta o valor unitário aplicável relativamente a outro tipo de utilizações;
- 90% de isenção para culturas com regulação térmica, como é o caso do arroz;
- aplicação da TRH apenas a 60% do volume de água captado, no caso dos Aproveitamentos Hidroagrícolas, como é o caso da Associação de Regantes e Beneficiários de Campilhas e Alto Sado;
- 100% de isenção no caso do montante apurado da TRH anual ser inferior a 10 € (pequenas captações);
- 100% de isenção quando a potência total de extracção de água não ultrapasse os 5 cv.

O que demonstram outros estudos particulares elaborados para o sector é que as alterações na utilização da água, e por consequência os custos inerentes a esta utilização, não são determinados pela TRH mas por outros factores (*vide* "A Agricultura de Regadio nos Aproveitamentos Hidroagrícolas da FENAREG: Situação actual e perspectivas futuras" AGRO.GES 2006).

Pelo que foi anteriormente exposto não se entende da relevância de alterar a aplicação da TRH como factor determinante para aumentar a competitividade do sector.

Finalmente, realça-se que a aplicação da TRH aos utilizadores directos dos Recursos Hídricos não tem efeitos retroactivos, muito pelo contrário. A TRH é liquidada no ano seguinte ao da utilização, ou seja, a taxa que está actualmente a ser cobrada é a relativa ao ano de 2008, tal como estipula o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Morbey

LR/MA